



## CIRCULAR

N.º10 /SP/2014

---

23-05-2014

---

### ASSUNTO: REGISTO PRÉVIO – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

---

#### Referências:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio
  - Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto
  - Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro
- 

#### Para conhecimento, difunde-se a seguinte informação:

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada, determinando que **as entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme**, se registem previamente na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP).

O ato de registo prévio dá origem a um certificado emitido pela Direção Nacional da PSP, sendo válido pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua emissão, podendo ser renovado por igual período, sem prejuízo da verificação permanente dos requisitos e condições previstos na lei e em regulamentação complementar.<sup>1</sup> Findo este processo, a entidade registada integrará a listagem publicada na página oficial da PSP em [www.psp.pt](http://www.psp.pt).

---

<sup>1</sup> Cf. n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto.



A presente Circular Informativa visa, assim, sistematizar os requisitos legais exigíveis ao ato de registo prévio, bem como enunciar o conjunto de procedimentos tendentes à emissão do certificado. Recomenda-se, igualmente, a consulta do Manual de Utilizador de Registo Prévio para efeito de submissão de pedido de registo através do SIGESP *online*<sup>2</sup>.

## 2. OBRIGATORIEDADE DE REGISTO

### 2.1. Destinatários

Devem registar-se previamente na Direção Nacional da PSP as entidades que procedam ao **estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de quaisquer dispositivos elétricos, eletrónicos e de segurança eletrónica de pessoas e bens**<sup>3</sup> que se destinem a:

- a) Detetar e sinalizar a presença, entrada ou tentativa de entrada de um intruso em edifícios ou instalações protegidas;
- b) Prevenir a entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- c) Controlar o acesso de pessoas não autorizadas em edifícios ou instalações protegidas;
- d) Capturar, registar e visualizar imagens de espaço protegido;
- e) Receber, enviar ou tratar sinais de alarme (centrais de alarme), incluindo de alarmes pessoais ou portáteis.

### 2.2. Prazo para efetuar o registo

As entidades abrangidas pela presente Circular deverão registar-se previamente na Direção Nacional da PSP **até ao dia 19 de setembro de 2014**, inclusive.

### 2.3. Entidades não abrangidas

A obrigatoriedade de registo prévio não se aplica às entidades que desenvolvam as atividades de projeto, comércio, instalação, manutenção ou assistência técnica de sistemas de segurança contra incêndio e que estejam abrangidas pelo regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, aprovado pelo Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> Disponível na página inicial do SIGESP: <https://sigesponline.psp.pt/>

<sup>3</sup> Cf. nºs 1 e 2 do artigo 2º da Portaria nº 272/2013 de 20 de Agosto

<sup>4</sup> Cf. n.º 2 do artigo 1º da Portaria nº 272/2013 de 20 de Agosto



Também não se encontram obrigadas a registo prévio as pessoas singulares ou coletivas, cujo objeto seja exclusivamente a venda de material e equipamento de segurança, ou de centrais de alarme.<sup>5</sup> As entidades titulares de alvará C não carecem de registo prévio por se encontrarem tituladas pelo respetivo alvará<sup>6</sup>.

### 3. EMISSÃO DO CERTIFICADO

#### 3.1. Requerimento

O registo prévio deverá ser requerido por via eletrónica, através do SIGESP *online*, devendo para o efeito solicitar previamente a autenticação da entidade<sup>7</sup>.

Em caso de impossibilidade técnica, o pedido de registo prévio pode ser formulado em requerimento de modelo próprio, disponível na página oficial da PSP em [www.psp.pt.](http://www.psp.pt), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- b) Certidão ou cópia autenticada dos documentos que titulem a posse, o arrendamento, a locação ou usufruto do imóvel onde se situem as instalações técnicas;
- c) Certidão ou cópia autenticada da licença ou autorização para atividade industrial ou comercial;
- d) Certidão do registo predial ou cópia autenticada, quando as instalações não sejam propriedade da entidade;
- e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado (ou de que o seu pagamento se encontra assegurado);
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social (ou de que o seu pagamento se encontra assegurado);
- g) Apólice de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável;
- h) Título de habilitação para o exercício da atividade de construção, se aplicável;<sup>8</sup>
- i) Comprovativo do pagamento da taxa.

<sup>5</sup> Cf. n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

<sup>6</sup> Cf. N.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

<sup>7</sup> Recomenda-se a leitura do Manual de Utilizador de Registo Prévio.

<sup>8</sup> Cf. alínea f) do n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 272/2013 de 20 de Agosto



### 3.2. Taxa aplicável

A taxa de serviço aplicável por cada ato de registo prévio é de €50 (cinquenta euros), nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro.

O pagamento da taxa poderá ser efetuado por transferência bancária para o NIB com o nº **0781 0112 0000 0007 7966 0**, da *Agência Portuguesa da Tesouraria e da Dívida Pública*, ou através de cheque com o mesmo valor e à ordem da mesma entidade, juntando-se ao processo o comprovativo da transferência ou o cheque, consoante a opção escolhida.<sup>9</sup>

### 3.3. Técnico Responsável

Junto com o requerimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, relativos ao técnico responsável:

- a) Documento de identificação ou equivalente;
- b) Título de residência ou equivalente, quando aplicável;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Documento comprovativo da qualificação profissional emitido pela Ordem dos Engenheiros ou pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, ou da formação profissional adequada, correspondente a, pelo menos, 50 horas em entidade formadora certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- e) Cópia do contrato de trabalho.<sup>10</sup>

### 3.4. Técnico Responsável – Período transitório

Até 20 de agosto de 2016, e no caso de não preencherem os requisitos previstos na alínea d) do ponto anterior, podem ser acreditados como *técnico responsável*, as pessoas singulares detentoras da escolaridade mínima obrigatória e que comprovem ter três ou mais anos de experiência profissional em funções de planeamento, organização, coordenação de operadores e subempreiteiros, assistência técnica e controlo de qualidade do fornecimento, instalação e execução de trabalhos relativos a material e equipamentos de segurança, com a finalidade prevista no ponto 2.1. desta Circular.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> Refira-se que a designação do destinatário poderá variar. Para lá de *Agência Portuguesa da Tesouraria e da Dívida Pública*, no ecrã poderá aparecer *Instituto de Gestão do Crédito Público* ou simplesmente *IGCP*.

<sup>10</sup> Tratando-se de trabalhador por conta de outrem.

<sup>11</sup> Cf. nº 1 do artigo 14.º da Portaria nº 272/2013 de 20 de Agosto



#### 4. CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE QUALIDADE

As entidades que requeiram o registo prévio podem averbar certificação de qualidade ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a atividade no âmbito da instalação, manutenção ou assistência técnica, auditado periodicamente por uma entidade terceira e independente.

Para efeitos do averbamento previsto no parágrafo anterior, as entidades devem ser detentoras de, pelo menos, um dos certificados previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto.

#### 5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTO

O registo da entidade é suspenso sempre que a mesma não possua técnico responsável e cancelado por cessação da atividade.

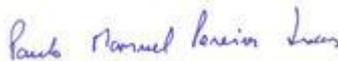
#### 6. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGISTADAS

As entidades registadas estão obrigadas a notificar a Direção Nacional da PSP de todas as alterações aos dados que lhes disserem respeito, no prazo de 10 dias úteis após a data da sua ocorrência.

#### 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer informação complementar deverá ser solicitada ao Departamento de Segurança Privada, privilegiando-se a utilização do endereço eletrónico [depspriv@psp.pt](mailto:depspriv@psp.pt).

**O DIRETOR NACIONAL-ADJUNTO (UOOS)**



**Paulo Manuel Pereira Lucas**  
Superintendente